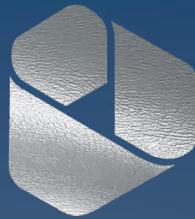


rdv



Administração
Judicial

**BELLA LUNA AROMAS LTDA
BELLA LUNA E-COMMERCE LTDA
FAMMICH PARTICIPAÇÕES LTDA
IMMICH INDUSTRIES LTDA**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Processo nº 5016328-18.2025.8.21.0022

Análise Administrativa de Créditos

Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005

22/08/2025

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS - FASE ADMINISTRATIVA -

Processo: 5016328-18.2025.8.21.0022
Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas
Data do pedido: 05/05/2025
Data do deferimento: 10/06/2025

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.
2. COMPARATIVO ENTRE OS CRÉDITOS DA LISTA DO ART. 52, § 1º E ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005.
3. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Da lista de credores apresentada pela Recuperanda.

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, foram realizadas reuniões com a Recuperanda, nas quais a Administração Judicial solicitou os devidos esclarecimentos acerca do saneamento de informações da lista de credores, em especial em relação à comprovação documental acerca da origem dos créditos listados.

Quanto ao conteúdo das divergências e habilitações, a Administração Judicial houve por bem submeter à Recuperanda para considerações/contraditório acerca de cada caso, de modo a reunir o máximo de informações para a análise administrativa, buscando conferir maior segurança às conclusões a serem adotadas e, conseqüentemente, mitigar o número de incidentes judiciais.

Importa salientar, ainda, que os credores foram devidamente notificados quanto à necessidade de comprovação documental de seu crédito no caso de divergências, conforme exemplo abaixo:

rdv Administração Judicial

A empresa RDV foi designada como administradora judicial no processo número 501/6328-16,2025 e 21.2022, e, neste momento, estamos realizando uma verificação dos créditos. Como parte desse processo, precisamos da sua colaboração.

Você foi identificado como um credor da empresa em questão, com um valor a receber de [REDACTED]

ESTA INFORMAÇÃO ESTÁ CERTA?

Caso você tenha alguma divergência, por favor, manifeste-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Neste momento, você também pode indicar sua conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, e no momento oportuno.

Em relação às divergências, você pode fazer isso utilizando UMA das seguintes formas:

- 1 Via protocolo eletrônico, disponível no portal <https://rdv-insolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito/>. Você também pode acessar utilizando o QR Code abaixo.
- 2 Apresentando a sua divergência via protocolo físico, entregando-o diretamente ao Administrador Judicial no endereço abaixo:
Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, Caxias do Sul - RS.
Para preencher o protocolo físico, é necessário fornecer as seguintes informações:
 - Seus dados pessoais, incluindo endereço eletrônico e físico;
 - O valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo sua origem e classificação;
 - Os documentos comprobatórios do crédito.

Os pedidos direcionados aos autos da recuperação judicial não serão considerados.

Demais informações, bem como a relação de credores encontram-se disponíveis para acesso das partes interessadas em <https://rdv-insolvencia.com/processos/bella-luna-distribuidora-ltda/>.

RDV Administração Judicial
Caxias do Sul | RS | Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404 | (51) 3538 6488 | (51) 99992 1388
Porto Alegre | RS | Av. Diogo de Fregues, 200, Sala 1711 e 1712 | (51) 3537 7097 | (51) 3127 9084

No dia 10/06/2025, o juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS deferiu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das seguintes empresas:

- FMMICH PARTICIPAÇÕES LTDA.;
- BELLA LUNA AROMAS LTDA.;
- IMMICH INDUSTRIES LTDA.;
- BELLA LUNA E-COMMERCE LTDA.

O QUE É UMA RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

O QUE É Recuperação Judicial é uma forma legal de reestruturação de empresas em crise que possibilita uma negociação ordenada entre o(s) empresa(s) devedora(s) e os seus credores, com o propósito de renegociar suas dívidas e permitir a continuidade das suas operações.

COMO FUNCIONA: Este tipo de processo é coordenado por um juiz e, para que tudo possa ficar organizado e claro, ele nomeia um Administrador Judicial para lhe auxiliar e fiscalizar as atividades da(s) empresa(s) devedora(s). Neste caso, a RDV – Administração de Falências e Recuperações Judiciais foi nomeada para organizar todas as etapas do processo, que se divide, basicamente, em três etapas:

ETAPA 1 (A QUE ESTAMOS AGORA) Verificação de créditos, com a finalidade de apurar o valor devido pelo(s) empresa(s) para cada um de seus credores.

ETAPA 2 Apresentação da proposta de pagamento (PRJ) em 60 dias pelas Recuperandas, com posterior discussão e aprovação pelos credores.

ETAPA 3 Em sendo aprovado o plano pela maioria dos credores, o juiz confirma a proposta e os credores passam a receber na forma estabelecida.

VOCE PODE ACOMPANHAR CADA UMA DESTAS FASES NO PROCESSO E EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

*Esta é uma breve explicação, mas se quiser saber mais, acesse nosso site ou nossos canais de atendimento.

NÃO

Caso você tenha alguma divergência, por favor, manifeste-se no prazo de até 15 (quinze) dias.
Você pode fazer isso utilizando UMA das seguintes formas:

- 1 Via protocolo eletrônico, disponível no portal <https://rdv-insolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito/>. Você também pode acessar utilizando o QR Code abaixo.
- 2 Apresentando a sua divergência via protocolo físico, entregando-o diretamente ao Administrador Judicial no endereço abaixo:
Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, Caxias do Sul - RS.
Para preencher o protocolo físico, é necessário fornecer as seguintes informações:
 - Seus dados pessoais, incluindo endereço eletrônico e físico;
 - O valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo sua origem e classificação;
 - Os documentos comprobatórios do crédito.
- 3 Via correspondência eletrônica, através do e-mail divergencias@rdv-insolvencia.com, com as mesmas informações listadas no item 2.

1.2. Dos créditos sujeitos que estão sendo pagos pela Recuperanda.

Durante a verificação de créditos, a Administração Judicial se deparou com créditos sujeitos à Recuperação Judicial que continuam sendo pagos pela Recuperanda.

Ao ser questionado a respeito, a devedora informou os pagamentos realizados ocorreram em razão do receio de suspensão na prestação dos serviços, contudo, foram cessados.

Todavia, o art. 49, *caput*, da Lei 11.101/2005 é claro ao estabelecer que *estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

1.3. Da comprovação documental dos créditos.

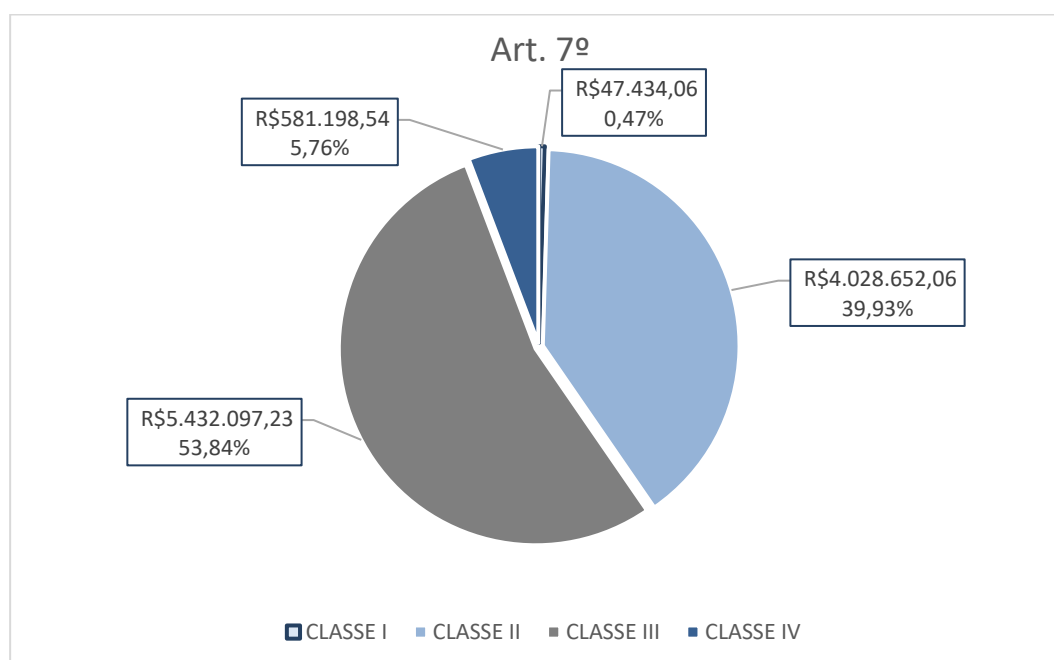
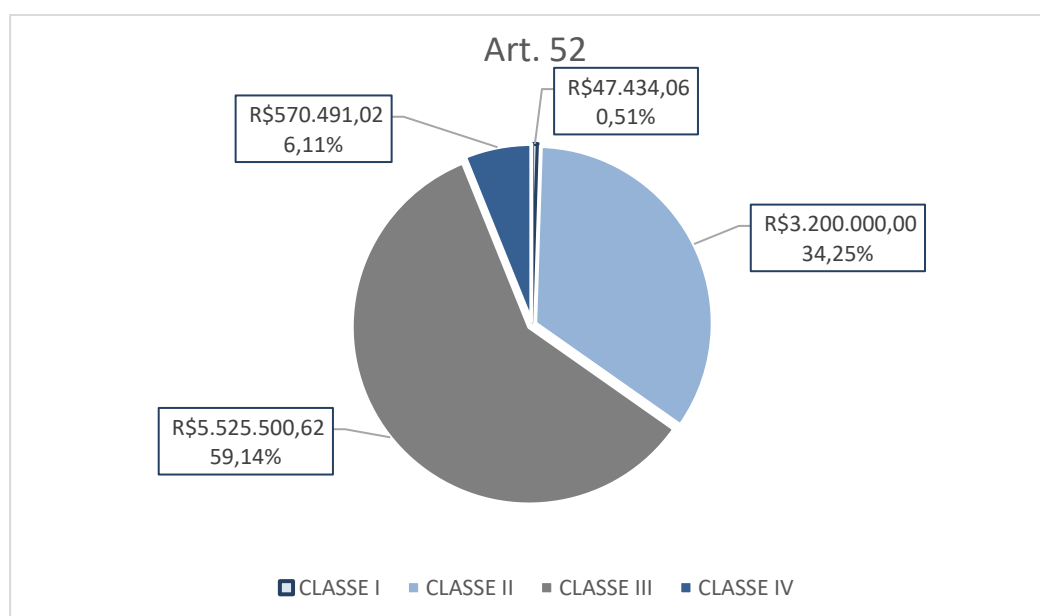
Com o objetivo de checar os créditos apresentados pela Recuperanda junto à petição inicial, a Administração Judicial solicitou informações e documentos comprobatórios do seu lastro.

Porém, embora instada a apresentar elementos que atestassem a higidez dos créditos listados, em alguns casos, tal comprovação não ocorreu, ou ocorreu de forma insuficiente, ocasionando a retificação desses créditos.

Assim, a RDV elaborou a segunda lista de credores através (i) de informações contidas na primeira relação de credores do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, (ii) das divergências e habilitações de créditos apresentadas à Administração Judicial, (iii) dos documentos fornecidos pela Recuperandas e credores, (iv) de consultas aos *sites* dos Tribunais;

2. COMPARATIVO ENTRE AS LISTAS DO ART. 52, § 1º E ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005.

	VALOR ART. 52 (R\$)		VALOR ART. 7º (R\$)	
CLASSE 1	47.434,06	0,51%	47.434,06	0,47%
CLASSE 2	3.200.000,00	34,25%	4.028.652,06	39,93%
CLASSE 3	5.525.500,62	59,14%	5.432.097,23	53,84%
CLASSE 4	570.491,02	6,11%	581.198,54	5,76%
TOTAL	9.343.425,70	100,00%	10.089.381,89	100,00%



3. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

Com tais considerações, esta Administração Judicial apresenta a análise administrativa que segue.

Caxias do Sul/RS, 22 de agosto de 2025.

RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: A RELA SA INDUSTRIA E COMERCIO

CNPJ/CPF: 50.116.185/0012-25

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ -	R\$ -	Classe III	R\$ 4.160,00

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi relacionado pelas Recuperandas no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão da inconsistência de informações quanto ao pagamento. Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a devedora apresentou pedido de habilitação, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do crédito. Com base na Nota Fiscal nº 54686, emitida em 04/04/2025, no valor de R\$ 4.160,00, procedeu-se à análise da documentação apresentada, não sendo identificada qualquer comprovação, ainda que parcial, de quitação do valor. Dessa forma, o crédito foi incluído no Quadro Geral de Credores em favor da empresa A RELA SA INDUSTRIA E COMERCIO, no valor integral da nota fiscal, correspondente a R\$ 4.160,00, classificado na Classe III.

Resolução:

Habilitação do crédito de R\$ 4.160,00, na Classe III.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: ACQUA SERVICOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA.
CNPJ/CPF: 43.705.704/0001-72

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 210,00	R\$ -	Classe IV	R\$ 210,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 210,00. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 1802, emitida em 29/04/2025, no valor de R\$ 210,00, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 210,00, registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: AGUA PURA COMERCIO PURIFICADORES DE AGUA LTDA.
CNPJ/CPF: 01.610.865/0001-32

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 350,00	R\$ -	Classe IV	R\$ 350,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 350,00. Houve manifestação do credor concordando com o crédito listado. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 15143, emitida em 29/04/2025, no valor de R\$ 350,00, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 350,00, registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: AGUIA MOVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
CNPJ/CPF: 53.737.831/0001-07

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.688,12	R\$ -	Classe IV	R\$ 5.376,25

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 2.688,12. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 218, emitida em 25/03/2025, no valor de R\$ 5.376,25, comprovando a origem do crédito, sem, contudo, apresentar comprovantes de eventuais pagamentos parciais. Dessa forma, considerando a documentação apresentada, o valor inicialmente listado foi objeto de majoração, passando a totalizar R\$ 5.376,25, mantido na Classe IV.

Resolução:

Majoração do crédito, de acordo com a nota fiscal apresentada.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: ALTMANN CONTABILIDADE LTDA.
CNPJ/CPF: 15.667.814/0001-51

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 7.200,00	R\$ -	Classe IV	R\$ 7.200,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 7.200,00. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 5160, emitida em 23/04/2025, no valor de R\$ 6.100,00 e Nota Fiscal nº 5169, emitida em 24/04/2025, no valor de R\$ 1.100,00, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 7.200,00, registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU
CNPJ/CPF: 89.913.289/0001-43

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 54,20	R\$ -	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito quirografário listado pela devedora no valor de R\$ 54,20. Não houve apresentação de divergência pelo credor. Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, constatou-se que o valor corresponde a fatura de água referente ao mês de maio de 2025, e foi integralmente quitado pela Recuperanda, conforme comprovante de pagamento datado de 15/05/2025, não havendo, portanto, saldo concursal remanescente.

Resolução:

Exclusão do crédito, de acordo com o comprovante de pagamento apresentado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: B. INVEST SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.
CNPJ/CPF: 26.558.385/0001-09

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 363.450,00	R\$ -	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda apresentou Borderô, pelo qual teria sido cedido, pela BELLA LUNA, títulos tendo como sacado a IMMICH, no valor total de R\$ 363.450,00. Contudo, o referido instrumento não se encontra assinado pelas partes, circunstância que compromete a análise de sua validade e eficácia. Ademais, não foram apresentados os documentos fiscais e/ou as duplicatas que embasariam o alegado crédito, impedindo a verificação de sua regular constituição. Ressalta-se, ainda, que embora seja prática comum nesse tipo de operação a estipulação de cláusula de recompra dos títulos pela cedente, na hipótese de inadimplemento por parte do sacado, a Recuperanda não comprovou a efetiva ocorrência da recompra, tampouco apresentou o contrato de cessão de direitos creditórios, de modo a possibilitar a análise quanto à existência e à forma dos encargos incidentes. Diante da fragilidade documental apresentada, que inviabiliza a aferição do lastro do crédito, procedeu-se à exclusão do respectivo valor da relação de credores.

Resolução:

Exclusão do crédito, diante da ausência de lastro documental fidedigno.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/CPF: 60.746.948/1215-05

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.190.425,80	R\$ -	Classe III	R\$ 3.190.425,80

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda apresentou cópias das seguintes Cédulas de Crédito Bancário: CCB nº 6074896, CCB nº 16829623, CCB nº 16832659 (com aditamento), CCB nº 16810653 (com aditamento) e CCB nº 16872953, bem como as propostas de compra de títulos de capitalização nº 0050118649/0, nº 0050125402/9 e nº 0050008652/1, além de relatórios internos e demonstrativos de contas a pagar. Não obstante a documentação juntada, não foi possível validar o valor inicialmente listado pela devedora, em razão da ausência de composição detalhada dos cálculos, bem como da incidência de encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento, o que inviabiliza a apuração precisa do saldo devedor. De toda forma, ressalta-se que o valor indicado não foi objeto de divergência pelo credor. Ademais, considerando que a devedora logrou comprovar a existência de lastro para o crédito listado e que, da análise realizada, não se constatou a constituição de garantia fiduciária vinculada aos títulos, mantém-se o crédito no valor originalmente informado pela devedora.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ/CPF: 62.232.889/0001-90

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 156.127,19	R\$ -	Classe III	R\$ 158.893,27

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito quirografário listado pela devedora no valor de R\$ 156.127,19. O credor não apresentou divergência ao crédito relacionado. A Recuperanda, por sua vez, encaminhou a Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 20230-01976, com previsão de pagamento em 36 parcelas, no valor total de R\$ 161.639,78. Conforme o relatório de pagamentos apresentado, foram adimplidos R\$ 83.687,92, restando saldo devedor de R\$ 77.951,86. Ainda, a CCB nº 2024000963 possui valor total de R\$ 97.473,27, com previsão de pagamento em 42 parcelas. Destas, foi adimplido o montante de R\$ 16.531,86, gerando saldo devedor de R\$ 80.941,41. A soma dos saldos devedores dos dois contratos totaliza R\$ 158.893,27, valor que deve ser mantido na Classe III.

Resolução:

Retificação do crédito, considerando a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL
CNPJ/CPF: 92.702.067/0001-96

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ -	R\$ 10.140,44	Classe III	R\$ 10.140,44

Análise da Administração Judicial:

O crédito não foi relacionado pelas Recuperandas no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. O credor apresentou habilitação de crédito, no valor de R\$ 10.140,44, na classe III, lastreado na Cédula de Crédito Bancário 2018110832100082000014/0038 – CONTA EMPRESARIAL – LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO BANRISUL – Limite de Crédito. Apresentou memória de cálculo, com atualização do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial (05/05/205), apontado o saldo de R\$ 10.140,44. Ouvida a Recuperanda, concordou com a habilitação conforme requerido pelo credor. Da análise dos documentos apresentados, o valor corresponde ao saldo constante do extrato da conta, atualizado até 05/05/2025. Dessa forma, o crédito foi incluído no Quadro Geral de Credores no valor de R\$ 10.140,44, classificado na Classe III.

Resolução:

Habilitação do crédito de R\$ 10.140,44 na Classe III.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CNPJ/CPF: 90.400.888/0001-42

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 322.678,89	R\$ -	Classe III	R\$ 322.738,89

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito quirografário listado pela devedora no valor de R\$ 322.678,89. O credor não apresentou divergência quanto ao crédito relacionado. A Recuperanda apresentou instrumento particular de confissão de dívida, no valor total de R\$ 333.239,23, a ser quitado em 60 parcelas mensais, com início em 16/10/2024. Do relatório de contas a pagar apresentado, verifica-se a realização de pagamento no montante de R\$ 10.500,34, resultando, portanto, em saldo devedor de R\$ 322.738,89.

Resolução:

Retificação do crédito, considerando a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: BASSEGIO & MALLMANN - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CNPJ/CPF: 05.276.120/0001-30

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.000,00	R\$ -	Classe IV	R\$ 2.000,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 2.000,00. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 1666, emitida em 02/05/2025, no valor de R\$ 2.000,00, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 2.000,00, registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: BETO COMERCIO DE BIJOUTERIA LTDA.
CNPJ/CPF: 54.102.363/0001-48

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ -	R\$ -	Classe IV	R\$ 1.696,80

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi relacionado pelas Recuperandas no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão da inconsistência de informações quanto ao pagamento. Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a devedora apresentou pedido de habilitação, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do crédito. Com base na Nota Fiscal nº 31855, emitida em 27/03/2025, no valor de R\$ 1.696,80, procedeu-se à análise da documentação apresentada, não sendo identificada qualquer comprovação, ainda que parcial, de quitação do valor. Dessa forma, o crédito foi incluído no Quadro Geral de Credores em favor da empresa BETO COMECIO DE BIJOUTERIAS LTDA., no valor integral da nota fiscal, correspondente a R\$ 1.696,80, classificado na Classe IV.

Resolução:

Habilitação do crédito de R\$ 1.969,80, na Classe IV.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
CNPJ/CPF: 48.740.351/0077-63

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.068,38	R\$ -	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito quirografário listado pela devedora no valor de R\$ 1.068,38. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda forneceu documentação comprobatória do crédito, incluindo comprovantes de pagamento realizados em 26/06/2025, no valor integral informado. Dessa forma, o valor de R\$ 1.068,38 registrado em favor de BRASPRESS TRANSPORTES, na Classe III, foi integralmente quitado pela Recuperanda, não havendo créditos concursais pendentes.

Resolução:

Exclusão do crédito tendo em vista a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: **BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA.**
CNPJ/CPF: **33.391.434/0001-19**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 12.354,75	R\$ 12.354,73	Classe III	R\$ 12.354,73

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 12.354,75. O credor apresentou manifestação concordando com o crédito listado. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 874739, emitida em 09/04/2025, no valor de R\$ 12.354,73, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 12.354,73, registrado em favor do credor, na Classe III, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 149,33	R\$ -	Classe III	R\$ 348.523,07

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito quirografário listado pela devedora no valor de R\$ 149,33. Não foi apresentada divergência pelo credor. A recuperanda, por sua vez, apresentou o contrato nº 180567690000012828, no qual não se verifica a constituição de garantia fiduciária, acompanhado de demonstrativo que aponta saldo devedor no montante de R\$ 261.342,25. Quanto ao contrato nº 18.0567.734.0001611-66, não foi apresentado o respectivo instrumento contratual. Todavia, o demonstrativo de evolução contratual indica saldo devedor, na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, de R\$ 53.315,05. No tocante ao contrato nº 000000000001350454, igualmente não foi apresentado contrato, constando, contudo, do demonstrativo de evolução contratual, saldo devedor de R\$ 12.941,92, na data do ajuizamento da Recuperação Judicial. De igual forma, em relação ao contrato nº 000000000001344100, não foi aportado instrumento contratual, mas o demonstrativo de evolução contratual registra saldo devedor de R\$ 20.923,85, na data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Frisa-se que os documentos demonstram amortizações realizadas em período posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, circunstância que deverá ser esclarecida pela devedora, considerando a sujeição dos créditos ao processo recuperacional. Ressalte-se que, embora a Recuperanda tenha alegado que os pagamentos estariam sendo realizados por terceiros (avalistas), não trouxe qualquer comprovação documental nesse sentido. Assim, à luz do conjunto probatório, procede-se à retificação do crédito para o montante de R\$ 348.523,07.

Resolução:

Retificação do crédito, considerando a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CAMARA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TEUTONIA - CIC

CNPJ/CPF: 03.669.898/0001-83

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.748,90	R\$ -	Classe III	R\$ 2.748,90

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 2.748,90. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou faturas referentes ao mês de abril no valor total de R\$ 2.748,90, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor registrado em favor do credor, na Classe III, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CANTU, STANGE & CIA LTDA.
CNPJ/CPF: 00.113.002/0001-97

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 395,94	R\$ -	Classe IV	R\$ 395,94

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 395,64. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 2025984, emitida em 11/02/2025, no valor de R\$ 395,94, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CARLINHOS HAHN
CNPJ/CPF: 000.100.170-11

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe I	R\$ 9.601,59	R\$ -	Classe I	R\$ 9.601,59

Análise da Administração Judicial:

Cuida-se de crédito de natureza trabalhista, relacionado à termo de rescisão de contrato. Não houve apresentação de divergência e a Recuperanda forneceu a documentação comprobatória do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 9.061,59 registrado em favor do credor na Classe I, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: **CARTONAGEM NASCIMENTO LTDA.**
CNPJ/CPF: **31.254.190/0001-05**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 5.562,00	R\$ -	Classe III	R\$ 5.562,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 5.562,00. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 3531, emitida em 10/04/2025, no valor de R\$ 5.072,00 e Nota Fiscal nº 60183976, emitida em 16/04/2025, no valor de R\$ 490,00, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 5.562,00, registrado em favor do credor, na Classe III, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CARTONAGEM NERSEL LTDA.

CNPJ/CPF: 04.608.325/0001-02

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.557,10	R\$ -	Classe III	R\$ 3.557,09

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 3.557,10 Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 14574, emitida em 07/04/2025, no valor de R\$ 3.557,09, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 3.557,09, registrado em favor do credor, na Classe III, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CATIA JANINE SIPPEL

CNPJ/CPF: 930.846.410-72

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe I	R\$ 13.499,39	R\$ -	Classe I	R\$ 13.499,39

Análise da Administração Judicial:

Cuida-se de crédito de natureza trabalhista, relacionado à termo de rescisão de contrato. Não houve apresentação de divergência e a Recuperanda forneceu a documentação comprobatória do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 13.499,39 registrado em favor do credor na Classe I, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CHEMICAL AROMAS EUROPE

CNPJ/CPF:

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 347.417,58	R\$ -	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito quirografário listado pela devedora no valor de R\$ 347.417,58. O crédito decorre da Ação monitória nº 5001323-74.2018.8.21.0159, em trâmite perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia/RS. Constata-se que o feito ainda se encontra em fase cognitiva. Assim, não há, até o momento, crédito líquido, certo e exigível. Por força de aplicação dos §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o Quadro Geral de Credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem. Portanto, não obstante tais créditos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Resolução:

Exclusão do crédito, por se tratar de quantia ilíquida e, portanto, insuscetível de habilitação no Quadro Geral de Credores neste momento.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CHS INDUSTRIA GRAFICA LTDA.
CNPJ/CPF: 08.855.786/0001-30

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 5.372,28	R\$ -	Classe III	R\$ 5.372,25

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 5.372,28. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 7615, emitida em 09/04/2025, no valor de R\$ 5.372,25, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 5.372,25, registrado em favor do credor, na Classe III, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CLARO S.A.
CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.651,90	R\$ -	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito quirografário listado pela devedora no valor de R\$ 1.651,90. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda forneceu documentação comprobatória do crédito, incluindo comprovantes de pagamento realizados em 03/06/2025, no valor integral informado. Dessa forma, o valor de R\$ 1.651,90 registrado em favor de CLARO S.A, na Classe III, foi integralmente quitado pela Recuperanda, não havendo créditos concursais pendentes.

Resolução:

Exclusão do crédito tendo em vista a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CLEBER ELIAS HORST

CNPJ/CPF: 618.924.910-87

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe I	R\$ 24.333,08	R\$ -	Classe I	R\$ 24.333,08

Análise da Administração Judicial:

Cuida-se de crédito de natureza trabalhista, relacionado à termo de rescisão de contrato. Não houve apresentação de divergência e a Recuperanda forneceu a documentação comprobatória do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 24.333,08 registrado em favor do credor na Classe I, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CLOUD INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
CNPJ/CPF: 36.128.332/0001-01

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 880,00	R\$ -	Classe IV	R\$ 1.320,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 880,00. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 3673, emitida em 21/03/2025, no valor de R\$ 1.320,00, sem, contudo, apresentar comprovantes de eventuais pagamentos parciais. Dessa forma, considerando o saldo remanescente apurado após análise da documentação, o valor inicialmente listado foi objeto de majoração, passando a totalizar R\$ 1.320,00, mantido na Classe IV.

Resolução:

Majoração do crédito, de acordo com a documentação apresentada.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: COMMERCE SOLUTIONS REPRODUCAO DE SOFTWARES LTDA.
CNPJ/CPF: 39.744.886/0001-13

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.022,00	R\$ -	Classe IV	R\$ 2.022,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 2.022,00. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 1120, emitida em 01/05/2025, no valor de R\$ 2.022,00, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA TEUTONIA - CERTEL
CNPJ/CPF: 09.257.558/0001-21

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.997,09	R\$ 4.007,09	Classe III	R\$ 4.007,09

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 3.997,09. Houve apresentação de divergência pelo credor, requerendo a retificação do crédito para R\$ 4.007,09, referente as faturas do mês de abril. Ouvida a Recuperanda, concordou com a retificação do crédito apresentada pelo credor. Da análise dos documentos apresentados, as faturas referentes ao consumo do mês de abril das devedoras Bella Luna, Immich Industries, somam o valor total de R\$ 4.007,09. Dessa forma, comprovada a origem do crédito, o valor inicialmente listado foi objeto de majoração, passando a totalizar R\$ 4.007,09, mantido na Classe III.

Resolução:

Majoração do crédito, de acordo com a documentação apresentada.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI
CNPJ/CPF: 97.839.922/0001-29

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 21,67	R\$ -	Classe III	R\$ 21,67

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 21,67. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou fatura referente ao mês de abril de 2025, no valor de R\$ 21,67, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 21,67, registrado em favor do credor, na Classe III, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CPR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.394.799/0001-07

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.793,40	R\$ -	Classe III	R\$ 1.793,40

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 1.793,40. Houve apresentação de divergência pelo credor, requerendo a reclassificação do crédito para a classe IV - ME/EPP. Ouvida a Recuperanda, impugnou a reclassificação. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 25095, emitida em 23/04/2025, no valor de R\$ 1.793,40, comprovando a origem do crédito. Em consulta ao CNPJ da credora, constatou-se que a empresa não está enquadrada como ME ou EPP. Dessa forma, o valor de R\$ 1.793,40, registrado em favor do credor, na Classe III, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: CRIPPA REY ADVOGADOS S/S
CNPJ/CPF: 17.315.830/0001-00

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 11.397,14	R\$ -	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 11.397,14. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 1793, emitida em 02/05/2025, no valor de R\$ 11.397,14, comprovando a origem do crédito, incluindo comprovantes de pagamento realizados em 12/06/2025, no valor integral informado. Dessa forma, o valor registrado em favor de CRIPPA REY ADVOGADOS, na Classe III, foi integralmente quitado pela Recuperanda, não havendo créditos concursais pendentes.

Resolução:

Exclusão do crédito tendo em vista a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: DEGRAFICA IMPRESSOS LTDA.

CNPJ/CPF: 89.717.979/0001-27

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.840,76	R\$ -	Classe III	R\$ 5.522,26

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 1.840,76. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 14761, emitida em 18/02/2025, no valor de R\$ 5.522,26, comprovando a origem do crédito, sem, contudo, apresentar comprovantes de eventuais pagamentos parciais. Dessa forma, considerando o saldo remanescente apurado após análise da documentação, o valor inicialmente listado foi objeto de majoração, passando a totalizar R\$ 5.522,26, mantido na Classe III.

Resolução:

Majoração do crédito, de acordo com a nota fiscal apresentada.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: **DISTRIBUIDORA DIAN LTDA.**
CNPJ/CPF: **28.799.623/0001-95**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 4.000,00	R\$ -	Classe IV	R\$ 4.000,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 4.000,00. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 3584, emitida em 23/04/2025, no valor de R\$ 4.000,00, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: **DONA BELA ARTES LTDA.**
CNPJ/CPF: **23.533.234/0001-08**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.200,00	R\$ -	Classe IV	R\$ 1.200,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 1.200,00. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 1218, emitida em 08/04/2025, no valor de R\$ 1.200,00, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 1.200,00, registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ/CPF: 05.330.384/0001-24

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 450,20	R\$ -	Classe IV	R\$ 450,20

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 1.450,20. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 3011354, emitida em 01/05/2025, no valor de R\$ 450,20, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: EMBALAMAIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.874.589/0001-00

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.111,14	R\$ -	Classe III	R\$ 3.920,71

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 2.111,14. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 20892, emitida em 25/03/2025, no valor de R\$ 1.206,37, Nota Fiscal nº 21211, emitida em 17/04/2025, no valor de R\$ 1.507,97 e Nota Fiscal nº 21413, emitida em 05/05/2025, no valor de R\$ 1.507,97, comprovando a origem do crédito, incluindo comprovante de pagamento parcial realizado em 06/05/2025. Dessa forma, considerando o saldo remanescente apurado após análise da documentação, o valor inicialmente listado foi objeto de majoração, passando a totalizar R\$ 3.920,71, mantido na Classe III.

Resolução:

Majoração do crédito, de acordo com documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ/CPF: 34.028.316/0026-61

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.327,49	R\$ -	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito quirografário listado pela devedora no valor de R\$ 1.327,49. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda forneceu documentação comprobatória do crédito, incluindo comprovantes de pagamento realizados em 04/06/2025. Dessa forma, o valor registrado em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, na Classe III, foi integralmente quitado pela Recuperanda, não havendo créditos concursais pendentes.

Resolução:

Exclusão do crédito tendo em vista a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA.
CNPJ/CPF: 00.428.307/0003-50

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 9.557,87	R\$ -	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito quirografário listado pela devedora no valor de R\$ 9.557,87. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda forneceu documentação comprobatória do crédito, incluindo comprovantes de pagamento realizados em 30/05/2025. Dessa forma, o valor de R\$ 9.557,87 registrado em favor de EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA, na Classe III, foi integralmente quitado pela Recuperanda, não havendo créditos concursais pendentes.

Resolução:

Exclusão do crédito tendo em vista a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: EXPRESSO SAO PAULO LAJEADO LTDA.
CNPJ/CPF: 08.785.692/0001-32

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 450,00	R\$ -	Classe III	R\$ 450,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 450,00. Houve manifestação do credor concordando com o crédito listado. A Recuperanda apresentou fatura nº 110535, emitida em 28/04/2025, no valor de R\$ 450,00, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 450,00, registrado em favor do credor, na Classe III, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: FRETE GESTAO TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/CPF: 42.828.161/0001-18

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 600,00	R\$ -	Classe IV	R\$ 600,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 600,00. Houve manifestação do credor concordando com o crédito listado. A Recuperanda apresentou documento comprobatório no valor de R\$ 600,00, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 600,00, registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: FRITZ EXPRESS LTDA.
CNPJ/CPF: 97.360.549/0001-29

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 327,72	R\$ -	Classe IV	R\$ 327,72

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 327,72. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou fatura nº 78258, emitida em 28/04/2025, no valor de R\$ 152,95, e fatura nº 78700, emitida em 05/05/2025, no valor de R\$ 174,77, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 327,72, registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: GERAL SOLUCOES GRAFICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 36.646.089/0001-05

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 3.185,00	R\$ 7.360,00	Classe IV	R\$ 7.360,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 3.185,00. Houve apresentação de divergência pelo credor requerendo a majoração do crédito para R\$ 7.360,00, referente ao pagamento de 2 parcelas em aberto. Ouvida a Recuperanda, concordou com a majoração requerida pelo credor. Da análise dos documentos apresentados, a NF 3132, emitida em 01/04/2025, no valor de R\$ 11.445,00, comprova a origem do crédito. Diante da divergência do credor, apontando a ausência de pagamento das parcelas referentes ao mês de maio e junho, o crédito deve ser majorado. Dessa forma, considerando o saldo remanescente apurado após análise da documentação, o valor inicialmente listado foi objeto de majoração, passando a totalizar R\$ 7.360,00, mantido na Classe IV.

Resolução:

Majoração do crédito, de acordo com a divergência apresentada pelo credor e a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: GOFIND. ONLINE PORTAL S/A
CNPJ/CPF: 23.809.139/0001-86

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 354,25	R\$ -	Classe III	R\$ 354,25

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 354,25. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 14554, emitida em 24/04/2025, no valor de R\$ 354,25, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 354,25, registrado em favor do credor, na Classe III encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: GSP BRASIL SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
CNPJ/CPF: 47.716.400/0001-61

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 520.000,00	R\$ 130.000,00	Classe IV	R\$ 520.000,00

Análise da Administração Judicial:

Crédito originário de contrato de mútuo no valor de R\$ 650.000,00, com vencimento em parcela única até junho de 2024, acrescido de juros remuneratórios de 2% ao mês sobre o valor bruto, correspondentes a R\$ 13.000,00 mensais, até a efetiva devolução dos valores. Segundo esclarecimentos prestados pela Recuperanda, no período de 05/07/2023 a 10/06/2024 foram pagos R\$ 156.000,00 a título de juros. Quanto ao principal, teria ocorrido o adimplemento de R\$ 130.000,00, restando saldo devedor de R\$ 520.000,00. Para comprovação, foi apresentada captura de tela de sistema interno, contendo o controle de pagamentos e do saldo devedor. Embora não tenham sido juntados comprovantes individuais de pagamento, a Recuperanda demonstrou a origem do crédito. O credor, por sua vez, apresentou divergência basicamente requerendo a manutenção do valor integral do contrato, porém, sem esclarecimentos quanto ao pagamento parcial, bem como sem documentação suficiente ou cálculo para embasar a pretensão. Diante disso, mantém-se o crédito nos moldes inicialmente listados. No que se refere à classificação, observa-se que, embora o contrato preveja a constituição de garantia real sobre imóvel da IMMICH, não especifica a modalidade, o que inviabiliza a análise conclusiva e eventual reclassificação. Ademais, não foi apresentado registro da garantia na matrícula do imóvel.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando a comprovação da origem pela Recuperanda e ausência de esclarecimentos e instrução documental na divergência apresentada pelo credor.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: HB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
CNPJ/CPF: 92.528.538/0001-91

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 520,36	R\$ -	Classe III	R\$ 1.302,73

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 520,36. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou fatura nº 961058, emitida em 15/05/2025, no valor de R\$ 782,37, fatura nº 1760486, emitida em 30/04/2025, no valor de R\$ 463,94 e fatura nº 958489, emitida em 30/04/2025, no valor de R\$ 56,42, comprovando a origem do crédito, sem, contudo, apresentar comprovantes de eventuais pagamentos parciais. Dessa forma, considerando o saldo remanescente apurado após análise da documentação, o valor inicialmente listado foi objeto de majoração, passando a totalizar R\$ 1.302,73, mantido na Classe III.

Resolução:

Majoração do crédito, de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 45.725.0009/0001-06

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ -	R\$ -	Classe III	R\$ 6.527,36

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi relacionado pelas Recuperandas no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão da inconsistência de informações quanto ao pagamento. Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a devedora apresentou pedido de habilitação, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do crédito. Com base na Nota Fiscal nº 2220, emitida em 30/04/2025, no valor de R\$ 6.527,36 procedeu-se à análise da documentação apresentada, não sendo identificada qualquer comprovação, ainda que parcial, de quitação do valor. Dessa forma, o crédito foi incluído no Quadro Geral de Credores em favor da empresa IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, no valor integral da nota fiscal, correspondente a R\$ 6.527,36, classificado na Classe III.

Resolução:

Habilitação do crédito de R\$ 6.527,36, na Classe III.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: INPLAVEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA .
CNPJ/CPF: 76.360.874/0001-11

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 9.350,64	R\$ -	Classe III	R\$ 11.576,98

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 9.350,64. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 1127226, emitida em 01/04/2025, no valor de R\$ 8.905,37, e Nota Fiscal nº 1128438, emitida em 01/05/2025, no valor de R\$ 4.897,95, comprovando a origem do crédito, incluindo comprovante de pagamento parcial realizado em 06/05/2025. Dessa forma, considerando a documentação apresentada, o valor inicialmente listado foi objeto de majoração, passando a totalizar R\$ 11.576,98, mantido na Classe III.

Resolução:

Majoração do crédito, de acordo com a nota fiscal apresentada.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: JERSON LUIZ ALTHAUS
CNPJ/CPF: 93.784.221/0001-89

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 8.194,06	R\$ -	Classe IV	R\$ 12.570,90

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 8.194,06. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 38427, emitida em 11/03/2025, no valor de R\$ 1.379,80, Nota Fiscal nº 38451, emitida em 18/03/2025, no valor de R\$ 2.276,00, Nota Fiscal nº 38476, emitida em 24/03/2025, no valor de R\$ 1.625,40, Nota Fiscal nº 38483, emitida em 26/03/2025, no valor de R\$ 6.064,50 e Nota Fiscal nº 38598, emitida em 25/04/2025, no valor de R\$ 1.767,00, comprovando a origem do crédito, incluindo comprovante de pagamento parcial realizado em 06/05/2025. Dessa forma, considerando a documentação apresentada, o valor inicialmente listado foi objeto de majoração, passando a totalizar R\$ 12.570,90, mantido na Classe IV.

Resolução:

Majoração do crédito, de acordo com a nota fiscal apresentada.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: KAO CORPORATION S.A.
CNPJ/CPF:

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 557.733,60	R\$ -	Classe III	R\$ 726.966,17

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 557.733,60. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 80340, emitida em 11/10/224, no valor de R\$ 726.966,17, comprovando a origem do crédito, sem, contudo, apresentar comprovantes de eventuais pagamentos parciais. Dessa forma, considerando o saldo remanescente apurado após análise da documentação, o valor inicialmente listado foi objeto de majoração, passando a totalizar R\$ 726.966,17, mantido na Classe III.

Resolução:

Majoração do crédito, de acordo com a documentação apresentada.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: LATINA COBRANCA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ/CPF: 18.083.445/0001-48

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ -	R\$ -	Classe IV	R\$ 187,65

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi relacionado pelas Recuperandas no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão da inconsistência de informações quanto ao pagamento. Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a devedora apresentou pedido de habilitação, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do crédito. Com base na Nota Fiscal nº 213618, emitida em 30/04/2025, no valor de R\$ 187,65, procedeu-se à análise da documentação apresentada, não sendo identificada qualquer comprovação, ainda que parcial, de quitação do valor. Dessa forma, o crédito foi incluído no Quadro Geral de Credores em favor da empresa LATINA COBRANCA EMPRESARIAL LTDA, no valor integral da nota fiscal, correspondente a R\$ 187,65, classificado na Classe IV.

Resolução:

Habilitação do crédito de R\$ 187,65, na Classe IV.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: LEADPAK SOLUCOES DE FORNECIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 27.774.583/0002-45

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 18.543,70	R\$ -	Classe III	R\$ 18.543,70

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 18.543,70. Houve manifestação do credor concordando com o crédito listado. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 20860, emitida em 04/04/2025, no valor de R\$ 6.041,10, Nota Fiscal nº 21058, emitida em 11/04/2025, no valor de R\$ 14.496,30, comprovando a origem do crédito. Diante da concordância expressa do credor com o valor listado, a documentação apresentada, o valor inicialmente listado foi mantido.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando a expressa concordância do credor e a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: MAGIA MALHAS IND E COM LTDA.
CNPJ/CPF: 93.414.647/0001-40

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ -	R\$ -	Classe IV	R\$ 2.805,00

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi relacionado pelas Recuperandas no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão da inconsistência de informações quanto ao pagamento. Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a devedora apresentou pedido de habilitação, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do crédito. Com base na Nota Fiscal nº 7487, emitida em 05/05/2025, no valor de R\$ 2.805,00 procedeu-se à análise da documentação apresentada, não sendo identificada qualquer comprovação, ainda que parcial, de quitação do valor. Dessa forma, o crédito foi incluído no Quadro Geral de Credores em favor da empresa MAGIA MALHAS IND E COM LTDA, no valor integral da nota fiscal, correspondente a R\$ 2.805,00, classificado na Classe IV.

Resolução:

Habilitação do crédito de R\$ 2.805,00, na Classe IV.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: MATRIZ COMERCIO DE ESSENCIAS E EMBALAGENS LTDA.
CNPJ/CPF: 00.196.687/0001-00

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ -	R\$ -	Classe III	R\$ 12.793,46

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi relacionado pelas Recuperandas no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão da inconsistência de informações quanto ao pagamento. Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a devedora apresentou pedido de habilitação, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do crédito. Com base na Nota Fiscal nº 77036, emitida em 24/02/2025, no valor de R\$ 12.793,46, procedeu-se à análise da documentação apresentada, não sendo identificada qualquer comprovação, ainda que parcial, de quitação do valor. Dessa forma, o crédito foi incluído no Quadro Geral de Credores em favor da empresa MATRIZ COMERCIO DE ESSENCIAS E EMBALAGENS LTDA, no valor integral das notas fiscais, correspondente a R\$ 12.793,46, classificado na Classe III.

Resolução:

Habilitação do crédito de R\$ 12.793,46, na Classe III.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: MUNICIPIO DE TEUTONIA
CNPJ/CPF: 88.661.400/0001-99

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 141,45	R\$ -	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 141,45. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou faturas referentes ao consumo de março de 2025, nos valores de R\$ 62,31 e R\$ 79,14, comprovando a origem do crédito, incluindo comprovantes de pagamento realizados em 15/05/2025. Dessa forma, o valor registrado em favor do credor foi integralmente quitado pela Recuperanda, não havendo créditos concursais pendentes.

Resolução:

Exclusão do crédito tendo em vista a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. BANCO MULTIPLO
CNPJ/CPF: 74.828.799/0001-45

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 486.969,17	R\$ -	Classe III	R\$ 489.279,06

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda informou que o valor listado tem origem nas Cédulas de Crédito Bancário (CCB) nº 37273 e nº 38650. Os contratos apresentados indicam que a CCB nº 37273 possui previsão de pagamento em 24 parcelas de R\$ 19.020,54, e a CCB nº 38650, em 21 parcelas de R\$ 17.671,90. Em complementação, foi apresentada captura de tela de sistema interno que demonstra o pagamento de 15 parcelas da CCB nº 37273, restando saldo devedor de R\$ 171.184,86. Quanto à CCB nº 38650, teriam sido quitadas 3 parcelas, permanecendo saldo devedor de R\$ 318.094,20. A soma desses valores resulta em saldo total de R\$ 489.279,06, que deve ser mantido na Classe III. Embora não tenham sido apresentados comprovantes individuais de cada pagamento, a Recuperanda apresentou elementos suficientes para demonstrar a origem do crédito. O credor, por sua vez, não apresentou divergência quanto às informações prestadas. Diante disso, procedeu-se à retificação para constar o saldo devedor apurado, no valor de R\$ 489.279,06.

Resolução:

Retificação do crédito, considerando a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: PRINTBAG EMBALAGENS LTDA.
CNPJ/CPF: 07.599.090/0001-28

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ -	R\$ -	Classe III	R\$ 37.841,80

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi relacionado pelas Recuperandas no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão da inconsistência de informações quanto ao pagamento. Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a devedora apresentou pedido de habilitação, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do crédito. Com base na Nota Fiscal nº 290469, emitida em 27/02/2025, no valor de R\$ 37.841,80, procedeu-se à análise da documentação apresentada, não sendo identificada qualquer comprovação, ainda que parcial, de quitação do valor. Dessa forma, o crédito foi incluído no Quadro Geral de Credores em favor da empresa PRINTBAG EMBALAGENS LTDA., no valor integral da nota fiscal, correspondente a R\$ 37.841,80, classificado na Classe III.

Resolução:

Habilitação do crédito de R\$ 37.841,80, na Classe III.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/CPF: 02.016.440/0001-62

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 460,53	R\$ -	Classe III	R\$ 460,53

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 460,53. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou fatura referente ao consumo de abril de 2025, comprovando a origem do crédito. Dessa forma, o valor de R\$ 460,53, registrado em favor do credor, na Classe III encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA.
CNPJ/CPF: 09.278.438/0001-00

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ -	R\$ -	Classe III	R\$ 862,00

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi relacionado pelas Recuperandas no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão da inconsistência de informações quanto ao pagamento. Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a devedora apresentou pedido de habilitação, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do crédito. Com base na fatura emitida em 02/05/2025, no valor de R\$ 862,00, procedeu-se à análise da documentação apresentada, não sendo identificada qualquer comprovação, ainda que parcial, de quitação do valor. Dessa forma, o crédito foi incluído no Quadro Geral de Credores em favor da empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA, no valor de R\$ 862,00, classificado na Classe III.

Resolução:

Habilitação do crédito de R\$ 862,00, na Classe III.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.
CNPJ/CPF: 44.914.992/0001-38

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.493,24	R\$ -	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito quirografário listado pela devedora no valor de R\$ 2.493,24. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda forneceu documentação comprobatória do crédito, incluindo comprovantes de pagamento realizados em 27/05/2025. Dessa forma, o valor de R\$ 2.493,24 registrado em favor de RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, na Classe III, foi integralmente quitado pela Recuperanda, não havendo créditos concursais pendentes.

Resolução:

Exclusão do crédito tendo em vista a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: ROSALVO ANTONIO JOHANN
CNPJ/CPF: 223.987.080-04

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe II	R\$ 3.200.000,00	R\$ 4.190.678,21	Classe II	R\$ 4.028.652,06

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de contrato de mútuo firmado em 14/11/2023, no valor de R\$ 3.200.000,00, prevendo a incidência de juros remuneratórios à razão de 2,5% ao mês, os quais deveriam ser pagos mensalmente. O ajuste foi celebrado pelo prazo de 30 (trinta) meses, com estipulação de que, ao término, competirá à mutuária restituir o saldo devedor. Considerando que o vencimento final do contrato ocorrerá apenas em 14/05/2026, revela-se indevida a aplicação de encargos antecipados sobre referido montante. Contudo, trata-se de crédito sujeito aos efeitos da RJ, uma vez que constituído anteriormente ao seu pedido.

Além do valor principal, a credora aponta a inadimplência das parcelas mensais de juros, fixadas em R\$ 80.000,00. Diferentemente do crédito principal, tais prestações têm natureza de trato sucessivo, sujeitando-se à Recuperação apenas as vencidas até o pedido. Assim, indevida a inclusão da parcela de junho/2025. Já a competência de maio deve ser calculada de forma proporcional, até 05/05/2025. Verifica-se ainda que o demonstrativo apresentado foi atualizado até julho/2025, em desconformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Retificado o cálculo, apurou-se saldo de R\$ 828.652,06 a título de juros devidos até a data do pedido. Por fim, constata-se que, para garantia da obrigação, foi constituída hipoteca sobre o imóvel de matrícula nº 12.857, de propriedade da Recuperanda IMMICH, regularmente averbada. Ressalte-se que o referido bem possui valor de avaliação superior ao débito, sendo suficiente para cobrir integralmente a obrigação garantida. Nesse contexto, o crédito de R\$ 4.028.652,06 deve ser integralmente habilitado na Classe II (créditos com garantia real).

Resolução:

Majoração do crédito, tendo em vista a divergência apresentada pelo credor e a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 44.015.477/0021-60

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ -	R\$ -	Classe III	R\$ 19.501,84

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi relacionado pelas Recuperandas no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão da inconsistência de informações quanto ao pagamento. Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a devedora apresentou pedido de habilitação, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do crédito. Com base na Nota Fiscal nº 44286, emitida em 24/02/2025, no valor de R\$ 19.501,84, procedeu-se à análise da documentação apresentada, não sendo identificada qualquer comprovação, ainda que parcial, de quitação do valor. Dessa forma, o crédito foi incluído no Quadro Geral de Credores em favor da empresa SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, no valor integral da nota fiscal, correspondente a R\$ 19.501,84, classificado na Classe III.

Resolução:

Habilitação do crédito de R\$ 19.501,84, na Classe III.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: SOL7 INFORMATICA LTDA.
CNPJ/CPF: 07.780.779/0001-54

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.061,08	R\$ 1.098,22	Classe IV	R\$ 1.061,08

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 1.061,08. Houve apresentação de divergência pelo credor, requerendo a majoração do crédito para o valor de R\$ 1.098,22, considerando juros e multa de inadimplência. Ouvida a recuperanda. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 2025615, emitida em 02/05/2025, no valor de R\$ 1.061,08, comprovando a origem do crédito. O vencimento estava previsto para 10/05/2025, após o pedido de recuperação judicial, não devendo incidir juros ou multa por inadimplência. Dessa forma, o valor de R\$ 1.061,08, registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: SPILTAG INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/CPF: 00.573.283/0002-41

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ -	R\$ -	Classe III	R\$ 14.449,65

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi relacionado pelas Recuperandas no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão da inconsistência de informações quanto ao pagamento. Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a devedora apresentou pedido de habilitação, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do crédito. Com base na Nota Fiscal nº 14668, emitida em 22/04/2025, no valor de R\$ 4.025,44 e Nota Fiscal nº 14766, emitida em 29/04/2025, no valor de R\$ 10.424,21 procedeu-se à análise da documentação apresentada, não sendo identificada qualquer comprovação, ainda que parcial, de quitação do valor. Dessa forma, o crédito foi incluído no Quadro Geral de Credores em favor da empresa SPILTAG INDUSTRIAL LTDA, no valor integral das notas fiscais, correspondente a R\$ 14.449,65, classificado na Classe III.

Resolução:

Habilitação do crédito de R\$ 14.449,65, na Classe III.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: TEUTONET SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 47.961.614/0001-01

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 329,80	R\$ -	Classe III	R\$ 329,80

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 329,80. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou diversas Notas Fiscais emitidas em 01/05/2025, somando o valor total de R\$ 659,60, comprovando a origem do crédito, incluindo comprovantes de pagamento parciais realizados em 15/05/2025. Dessa forma, o valor de R\$ 329,80, registrado em favor do credor, na Classe III, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: THALLS INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
CNPJ/CPF: 07.121.174/0001-51

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 10.065,00	R\$ 10.101,23	Classe IV	R\$ 10.065,00

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 10.065,00. Houve apresentação de divergência pelo credor, apresentando memória de cálculo, com atualização do crédito até a data do deferimento da recuperação judicial. Ouvida a Recuperanda. Da análise dos documentos apresentados, o valor corresponde a Nota Fiscal nº 3106, emitida em 16/04/2025, no valor de R\$ 10.065,00. A primeira parcela com vencimento em 14/05/2025, ou seja, após o ingresso da recuperação judicial, não deve sofrer atualização. Dessa forma, o valor de R\$ 10.065,00, registrado em favor do credor, na Classe IV, encontra-se correto e corresponde integralmente ao montante reconhecido pela Administração Judicial.

Resolução:

Manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação apresentada pela Recuperanda.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS
Processo 5016328-18.2025.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: VIDARA DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 72.923.113/0016-56

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 9.051,02	R\$ -	Classe III	R\$ 11.116,33

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi arrolado pela devedora no valor de R\$ 9.051,02. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda apresentou Nota Fiscal nº 84985, emitida em 02/04/2025, no valor de R\$ 10.357,31, Nota Fiscal nº 85875, emitida em 22/04/2025, no valor de R\$ 759,02, comprovando a origem do crédito, sem, contudo, apresentar comprovantes de eventuais pagamentos parciais. Dessa forma, considerando a documentação apresentada, o valor inicialmente listado foi objeto de majoração, passando a totalizar R\$ 11.116,33, mantido na Classe III.

Resolução:

Majoração do crédito, de acordo com a nota fiscal apresentada.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BELLA LUNA AROMAS LTDA e OUTRAS

Processo 5016328-18.2025.8.21.0022

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS



Nome: YOO FIBRA TELECOM LTDA.
CNPJ/CPF: 23.624.803/0001-12

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 99,90	R\$ -	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela devedora no valor de R\$ 99,90. Não houve apresentação de divergência pelo credor. A Recuperanda forneceu documentação comprobatória do crédito, incluindo comprovantes de pagamento realizado em 15/05/2025. Dessa forma, o valor de registrado foi integralmente quitado pela Recuperanda, não havendo créditos concursais pendentes.

Resolução:

Exclusão do crédito tendo em vista a documentação apresentada pela Recuperanda.